PROCESSO N° 1843/10 PROTOCOLO N.º 10.404.728-9

PARECER CEE/CEB N.º 1031/10 APROVADO EM 10/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA NISGOSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício nº 3848/10-GS/SEED, de 15/09/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 20/05/10 no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Castro, que por sua Direção solicita Renovação do Credenciamento da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2. Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Professora Maria Aparecida Nisgoski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional está localizado à Rua Alfredo Luiz de Mattos, 272, no Município de Castro e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 686/06, de 07/03/06, a partir do início de 2005, pelo prazo de 05 anos, face à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração.

3. Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Carlos Alberto de Carvalho Dias	- Ciências – Habilitação: Biologia	- Direção
Juliana Zimmermann	- Matemática	- Direção Auxiliar
Cynthia Aparecida Sens Gobbo	- Letras – Habilitação: Português-Inglês e respectivas Literaturas	- Secretária

4. Cursos Autorizados

CURSOS OFERTADOS	AUTORIZAÇÃO
Administração - Integrado	Resolução Secretarial nº 687/06-DG/SEED
Administração - Subsequente	Resolução Secretarial nº 686/06-DG/SEED

5. Relatório de Auto-Avaliação da Instituição

O Colégio Professora Maria Aparecida Nisgoski conta com pessoal docente e técnico devidamente habilitado, bem como demanda suprida em todas as funções.
Oferece quantidade e qualidade dos recursos materiais e tecnológicos, como kit multimídia, laboratório de informática, amplo acervo bibliográfico referente à BNC (Base Nacional Comum), paradidáticos, títulos atualizados e diversificados da Parte Específica do Curso, ambiente escolar apropriado, com dependências adequadas para sala de aula, biblioteca, secretaria, direção, instalação sanitária, acesso a portadores de necessidades especiais.
A organização institucional, administrativa e pedagógica se dá através do Regimento Escolar próprio, de acordo com a legislação vigente.
O estabelecimento de ensino contribui no processo de construção coletiva organizando grupos de estudos e discussão de temas pertinentes ao curso, desenvolvendo no educando sua capacidade reflexiva, autônoma, crítica e cooperativa que condiz com as necessidades atuais.
A permanente atualização docente se dá através da capacitação, cursos promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, reuniões por área de conhecimento, troca de experiências pedagógicas e eventos diversos referentes ao Curso Técnico em Administração (fls. 227).

6. Relatório de Auto-Avaliação dos Cursos

Curso:	Técnico em Administração - Subsequente			
Turno:	Noturno			
Turma:				
Ano	Semestre	Matriculas	Desistentes	Total
2005/1	1º	104	26	78
2005/2	1º	42	11	31
2005/2	2º	69	12	57
2006/1	2º	33	06	27
2006/1	3º	53	04	49
2006/2	1º	76	12	64
2006/2	3º	25	02	23
2007/1	2º	60	-	60
2007/2	3º	58	02	56
2008/1	1º	43	05	38
2008/2	2º	36	01	35
2009/1	1º	42	08	34
2009/2	3º	35	-	35
Observação	1- primeiro semestre do ano 2- segundo semestre do ano			

Curso:	Técnico em Administração - Integrado			
Turno:	Noturno			
Turma:				
Ano	Série	Matriculas	Desistentes	Total
2005	1º	43	06	37
2006	1º	39	10	29
2006	2º	25	01	24
2007	1º	42	03	39
2007	2º	22	04	18
2007	3º	21	01	20
2008	1º	39	14	25
2008	2º	26	03	23
2008	3º	14	01	13
2008	4º	18	01	17
2009	1º	42	09	33
2009	2º	23	05	18
2009	3º	19	04	15
2009	4º	13	03	10
2010	1º	43	-	43
2010	2º	32	-	32
2010	3º	16	-	16
2010	4º	16	-	16
Observação				

6.1 Número de alunos matriculados, concluintes, desistentes, com análise dos dados apresentados

Em análise ao quadro demonstrativo de matrículas e desistências do Curso Técnico em Administração Integrado e Subsequente observa-se que o curso apresenta um número de desistência maior no início, tendo em vista que o número de matrículas também é maior. Sendo assim, pode-se afirmar que por serem cursos ofertados no período noturno, apresenta um índice razoalvelmente pequeno de desistência, principalmente no Subsequente, pois os educandos são quase que totalmente trabalhadores em busca de uma melhor qualificação e se comparado com cursos não profissionais, o índice é menor ainda. Com a modalidade integrada, a defasagem é maior, pois sentimos que ainda falta maturidade para decidir qual curso fazer bem como tempo de duração do curso (fls. 229).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 204/10 do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Maura Marleni Nascimento, Licenciada em Pedagogia, José Maurício Teixeira, Licenciado em Geografia e Vilmar Brito Costa, Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável à Renovação do Credenciamento da Instituição (cf. fls. 232 a 238).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 416/10-DET/SEED, somos pela Renovação do Credenciamento do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Castro, para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o parágrafo único, do artigo 34, da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do Ato de Renovação de Credenciamento;

b) o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N° 1843/10

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB